



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

PROCESSO Nº 030/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município de Barra do Rio Azul, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DIOGENES PEDRO CARRAVETTA PINTO**, inscrita no CNPJ nº 46.181.131/0001-13, com sede na Rua Maranhão, nº 160, Bairro Bela Vista, da cidade de Erechim, RS, neste ato representada pelo Senhor **DIOGENES PEDRO CARRAVETTA PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 007.121.930-73, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2026, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a realização de cursos profissionalizantes, abrangendo as áreas de atendimento, vendas e oratória, operador de máquinas pesadas e operador de drone, visando à qualificação e capacitação profissional da população, em atendimento às diretrizes do Programa RS Qualificação – Recomeçar, conforme Convênio FPE nº 3017/2025, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR
1	ATENDIMENTO, VENDAS E ORATÓRIA (MÍNIMO 15 ALUNOS E MÁXIMO 30 POR TURMA)	80H	R\$ 11.700,00
2	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (MÍNIMO 15 ALUNOS E MÁXIMO 25 POR TURMA)	80H	R\$ 17.400,00
3	OPERADOR DE DRONE (MÍNIMO 15 ALUNOS E MÁXIMO 25 POR TURMA)	40H	R\$ 17.400,00

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à prestação dos referidos serviços, disponibilizando para isto, profissionais capacitados e habilitados para tanto.

2.2. Os dias, locais e horários serão definidos pela secretaria citada acima em comum



acordo com os profissionais.

2.3. Em caso de descumprimento da carga horária, imperícia ou negligência por parte do profissional designado pela CONTRATADA, deverá ser de imediato suprido com a substituição do mesmo, sem assunção de quaisquer encargos por parte da CONTRATANTE.

2.4. A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da Cidadania, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, para o controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Cidadania. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS E DO VALOR

5.1. A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto contratual o valor total de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado proporcional à carga horária realizada no mês, em cada curso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e conta bancária.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias inicialmente indicadas abaixo:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA
03.2140 REPASSE PARA FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DO TRAB. NO RS – FPE 2025/3017
3390.39.00.00.00.2701.1599 (1241) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



3390.39.00.00.00.1701.1599 (1242) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no processo de Dispensa de Licitação nº 013/2026.

8.2. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao processo de Dispensa de Licitação nº 013/2026.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao processo de Dispensa de Licitação nº 013/2026.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na

Lei Federal nº 14.133/21.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 1º de abril de 2026.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
c/Contratante.

DIOGENES PEDRO CARRAVETTA PINTO,
Proprietário,
c/Contratada.